



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

Processo Administrativo nº 019/2018/CPL
Pregão Presencial nº 016/2018/PMEM
CONTRATO Nº035/2018.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULO ZERO KM, TIPO FURGONETA, PARA SIMPLES REMOÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, TRÊS PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA AMBULÂNCIA, CILINDRADA MÍNIMA 1,300CM³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI E A EMPRESA JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI, CNPJ nº 01.616.855/0001-04, situada na Pça do Mercado, 56, Centro, CEP: 64.893-000, Tamboril do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, CPF nº 330.016.423/00, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 05.385.026/0001-19, estabelecida a Av. Getúlio Vargas, nº 1416, Tabuleta, Teresina/PI, aqui representada pelo Sr. Jose Castelo Branco Cavalcante Neto, inscrito no CPF: 948.930.553/72 e RG: 2.504.494/SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, atos consequentes, considerando a licitação a que se procedeu, sob modalidade de **Pregão Presencial Nº. 016/2018, Processo Administrativo nº. 019/2018/CPL**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, principalmente o Edital de Convocação, Proposta de Preço, todos integrantes e inseparável deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

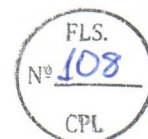
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 – Contratação para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDDA PELA PORTARIA Nº 4013-FNS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, COM SINALIZADOR OPTICO E ACUSTICO, EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO, MACA COM RODAS E SUPORTE PARA SORO E OXIGENIO MEDICINAL, CONF. PROPOSTA 2202021712272118739-MS, VEÍCULO ZERO KM, TIPO FURGONETA, PARA SIMPLES REMOÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, CILINDRADA MÍNIMA 1.300CM³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, e b) Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 019/2018/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA** realize: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A, MARCA FIAT/FIORINO, ANO/MODELO 2018/2018, SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO, E DEMAIS CARACTERISTICAS DESCRITAS NA PROPOSTA COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo 01 do Edital, e proposta comercial da empresa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 019/2018/CPL, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 016/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

Pela prestação de serviços no fornecimento do veículo, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 93.000,00 (NOVENTA TRES MIL REAIS), conforme os itens descritos na tabela em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS

Dos recursos e créditos - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/FNS/FMS/FUS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, VALIDADE CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato será de 12 (doze) Meses, ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, ambos os prazos contados a partir da assinatura de contrato e ordem de compra, no exclusivo interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 - O objeto será entregue no loco;/ horário e data determinada pela secretaria solicitante;

6.2 - O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

6.3 - O fornecimento somente poderá ser realizado, mediante a apresentação da Ordem de Compra.

6.4 - Consideram-se aceitos e aprovados, os Bens contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até 02 (duas) parcelas, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os bens que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar e testar o veículo automotores, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

8.1.1 A entrega dos bens, objeto desta licitação, deverá ser feita no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí, sito na Av. Mateus Valente, 65, centro.

8.2 Testar o veículo automotores, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquiridos.

8.3 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

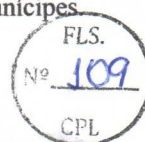
8.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

8.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

8.7 Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotor licitado, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

8.8 Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

8.9 A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos munícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –

CEP 64.893-000

8.10 A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 400 km de distância do município de Tamboril do Piauí - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, às suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

8.10.1 Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone para contato e Declaração da própria fábrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

8.11 O veículo a ser adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverão oferecer no mínimo, garantia de um ano, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

8.12 Comunicar à Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

8.13 Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

8.14 Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

8.15 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do bem adquirido através do **Pregão Presencial nº 016/2018**, licitado, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local de entrega do citado objeto licitado, na cidade de Tamboril do Piauí - PI.

8.16 A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do veículo em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de Tamboril do Piauí - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

8.16.1 Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento do veículo constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

8.17 Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a prestação de serviços no fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço no fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos serviços a serem prestados no fornecimento do veículo a esta Municipalidade.

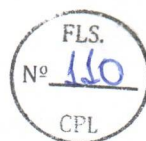
8.18 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

8.19 Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens, para substituição, caso esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –

CEP 64.893-000

10.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

1. Os serviços objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, conforme as especificações do Edital de convocação, desde que devidamente justificados.

2. Tal justificativa deverá ser acompanhada de documentação que comprove o solicitado, através de ofício destinado à Prefeitura, que deverá ser devidamente protocolado, e, horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Tamboril do Piauí, será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para a aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal; e
- i) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

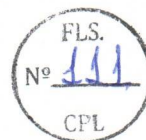
II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por concordata, falência ou liquidação da **Contratada**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

2. A **Contratante** poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.
3. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.
4. São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.
5. A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

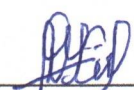
14.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 016/2018.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí (PI), 13 de Setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE


JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Hélio Lopes Nunes

Nome: Nome:

CPF: CPF: 892.665.873-20

2) Renato Augusto Queiroz de

Nome: Nome:

CPF: CPF: 948.990.553-72

